



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000384/2025
Processo: 11027-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Institui o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora/MG, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a política ambiental e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 384 de 2025, de autoria da excelentíssima vereadora Kátia Aparecida Franco, datado de 29 de setembro de 2025, que institui o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos para a política ambiental e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Analisando a proposição, vemos que o projeto se estrutura em 17 (dezessete) artigos que, em síntese, objetivam instituir, por lei ordinária, o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos para a política ambiental e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

Sabemos que a agenda ambientalista está em voga no momento, sendo um forte gancho para arrecadação de recursos públicos e privados, bem como, para alavancagem de notoriedade e relevância política. A história e os escândalos em volta da organização Greenpeace bem atestam como a "agenda verde" se tornou um problema social.

Analisando detidamente o texto da lei, vemos que ela começa estabelecendo princípios e diretrizes genéricos, como "o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado", sem definir como seria esse equilíbrio que a lei está buscando. Outros termos vazios, genéricos e de definição incerta são usados como "justiça ambiental", "responsabilidade socioambiental" e "acesso à informação ambiental". Ainda, no artigo 6º, são estabelecidos deveres ao Poder Público sem definir conceitos básicos que deveriam constar em um Estatuto abrangente, como "atividades poluidoras e predatórias".

Pulando para o artigo 9º temos definidos os instrumentos da política ambiental municipal e vemos, com preocupação, que boa parte desses instrumentos ficam nas mãos do Poder Executivo, transferindo o protagonismo desta casa para outro poder. Reconheço como um ponto muito positivo do projeto o inciso VII, do artigo 10, que propõem como política ambiental o apoio à agricultura familiar, contudo, o uso de expressões como "agroecologia nas zonas rurais" muito nos preocupa diante de situações que aconteceram este ano, em que vereadores, apoiados pelo poder executivo e pela Universidade Federal de Juiz de Fora, tentaram transformar uma zona produtiva e de extrema importância para centenas de famílias de produtores rurais, fosse transformada em Unidade de Conservação Ambiental, ameaçando tirar o sustento de tantas famílias.

Cabe, ainda, manifestar nossa oposição ao Capítulo VII do projeto de lei, que estabelece iniciativas "educativas", especialmente em níveis e modalidades de ensino público e privado voltados para a formação infanto juvenil. A discussão sobre meio ambiente já não reside em pontos de senso comum, mas está carregada por ideologias panteístas que colocam o meio ambiente a cima do valor intrínseco à vida, dignidade e qualidade de vida humanas. Não negamos que temos o dever de zelar pelo ambiente em que vivemos e de legar às próximas gerações um espaço melhor do que o que



encontramos. Mas as ideologias modernas pregam um ambientalismo radical que leva invariavelmente ao aumento da pobreza em todos os lugares que ele passa. Dessa forma, temos de equilibrar a busca pela preservação ambiental com o direito e a necessidade humanas de subsistência, dignidade e qualidade de vida, de forma a não engessar a possibilidade de geração de riquezas com leis rígidas demais que prejudicam a toda a coletividade.

Quando o artigo 15 do projeto de lei estabelece que serão aplicadas multas administrativas, embargos de obras e atividades e a suspensão de licenças e autorizações, sem que o projeto tenha definido claramente quais seriam as práticas lesivas ao meio ambiente, deixando sempre a cargo e à subjetividade do julgador, e do Poder Executivo, criamos um grande ambiente de insegurança jurídica que abre espaço para a instrumentalização dessa lei por agentes públicos mal intencionados.

CONCLUSÃO:

Pelos motivos expostos acima, deixo registrado que meu parecer é contrário à aprovação da presente matéria, mesmo se o projeto de lei em comento for considerado legal e constitucional.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 26 de novembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

